



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.791, DE 05 DE MARÇO DE 1997.

- ALTERA LEI Nº 1.787, DE 06/02/97, QUE
CONCEDE DESCONTOS NOS IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 48% (quarenta e oito por cento) até 10 de abril de 1997 e com desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento até 10 de maio de 1997 aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento com desconto de 38% (trinta e oito por cento) até 10 de abril de 1997 e com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 10 de maio de 1997, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício.

Parágrafo 1º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa e, ou do corrente exercício poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais com os descontos propostos nos artigos anteriores, acrescidos de 12% (doze por cento), não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo 2º - As parcelas de que trata o parágrafo anterior só poderão ser efetuadas até o dia 10 de maio de 1997.

Art. 3º - Os descontos concedidos no art. 1º desta Lei referente aos Impostos e Taxas Municipais, dos contribuintes inscritos

Antônio C. M. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em Dívida Ativa, só serão concedidos se os mesmos estiverem quite com os Impostos e Taxas Municipais do corrente exercício.

Art. 4º - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidão das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 05 de março de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

pi Secretário